PROJETO DE LEI 12/2022

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 08/03/2022
Hora: 16:55
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa Permanente de Capacitação profissional que terá por finalidade capacitar, treinar e qualificar profissionais para as empresas instaladas no município.

Art. 2º. Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, empresas públicas,privadas e cooperativas, possibilitando a criação de uma escola politécnica.

Art. 3º. Fica a cargo do Executivo planejar e administrar a execução do programa utilizando as técnicas já existentes nos setores, de acordo com as solicitações das empresas, junto os setores (CQP) Centro de Qualificação Profissional e (CMATS) Centro Municipal de Apoio ao Trabalhador de Sarzedo.

Art. 4. O setor ficará responsável desde a triagem como; analise de perfil do candidato para enquadrar dentro das vagas, da fase de testes, treinamento, até a sua qualificação.

Será de responsabilidade dos setores (CQP) e (CMATS) Disponibilizar toda estrutura física, material e de logística necessárias ao desenvolvimento do Programa, bem como a contratação de empresa e/ou monitores especializados em consultoria e treinamentos para capacitação profissional.

Art. 5º. As empresas também poderão encaminhar e ou indicar os profissionais para capacitação.

Art. 6º. Fica reservado um espaço físico área/terreno, de propriedade do Poder Executivo, para realização de treinamento, testes e provas práticas.

Art.7º. As empresas apresentarão suas necessidades ao setor responsável, se necessário será disponibilizado pela prefeitura um consultor empresarial para auxiliar os gestores na tomada de decisão.

Art. 8º. As empresas poderão disponibilizar ao setor responsável ferramentas necessárias para o aprendizado como; máquinas equipamentos.

Art. 9º. Só poderão participar do programa de capacitação residentes da cidade de Sarzedo.

Art. 10º. O instrumento formal de convênio será elaborado e registrado pela Prefeitura, devendo contemplar os princípios criados na presente lei, assim como prazos, forma de execução e causas de rescisão, contrapartida e demais imposições da legislação afeita, vigente à época de sua celebração.

Art. 11º. O profissional receberá o título de qualificação.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua execução, para os exercícios vindouros, condicionada a existência de previsões e diretrizes orçamentárias, por dotações próprias, suplementadas, se necessário, sem comprometimento dos percentuais

Câmara Municipal de Sarzedo, 08 de março de 2022.

José Estevam Lourenço Neto
Vereador

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Permanente de capacitação, cujo objetivo é permitir que os empresários do município se beneficiem de serviços personalizados para promoção do desenvolvimento humano, através de treinamentos para criar alternativas de emprego e atrair novas empresas para o Município. Além de gerar desenvolvimento econômico, trazendo emprego e renda para a cidade.

A consultoria empresarial, tem por finalidade desenvolver e fortalecer os geradores de emprego do Município, através de consultoria e empreendedorismo com visão moderna.

Haja vista as vagas que estão sendo divulgadas no (CMATS) e que não estão sendo preenchidas por falta de experiencia ou qualificação. Nos últimos anos as empresas instaladas no município estão com demandas de emprego, e sem profissionais qualificados ou com experiencia no mercado para atendê-los.

Pelos motivos expostos é que solicito o apoio de meus Pares para que a presente proposta logre êxito.

Câmara Municipal de Sarzedo, 08 de setembro de 2022.

José Estevam Lourenço Neto
Vereador

FLS: 03
ASS.
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - MINAS GERAIS
CÓPIA

Proposição: Projeto de Lei nº 12/2022
Interessado: Vereador Jose Estevam Lourenço Neto
Assunto: Despacho da Presidência

DESPACHO Nº 03/2022 – ADM/CMS

Considerando que no dia 08 de março de 2022, às 16h55min na Administração desta Casa Legislativa, foi protocolizado o Projeto de Lei nº 12/2022, "*Institui o Programa Municipal permanente de capacitação profissional em parceria com organizações públicas e privadas*", de autoria do vereador José Estevam Lourenço Neto, insta informar o seguinte:

A matéria que trata o Projeto de Lei em epígrafe, também foi palco de apreciação e deliberação por meio do Projeto de Lei nº 52 de 28 de julho de 2021, que deu origem à Lei Municipal nº 841 de 08 de novembro de 2021 *"Cria o programa banco de empregos para a Juventude, no âmbito do Município de Sarzedo"*.

Considerando o exposto nos arts. 85, I, e 305 I, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo c/c art. art. 29, II da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

> *"Art. 85 – Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:*
>
> *I- dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;*
> *(...)*
>
> *Art. 87 – Compete ao Presidente:*
> *(...)*
> *III – quanto às proposições:*
>
> *(...)*
> *i) declarar a prejudicialidade de proposição;*
>
> *Art. 305 – **Consideram-se prejudicados:***

Andréia Oliveira da Silva
Assessora de Vereador
Câmara Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 06
ASS.

LEI Nº 841/2021

"INSTITUI O BANCO DE EMPREGOS PARA A JUVENTUDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Sarzedo/MG, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Programa Banco de Empregos para a Juventude fomentando a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas a ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único - O Programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2° O programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, através da Coordenadoria do CQP (Centro de Qualificação Profissional) e CMATES (Centro Municipal de Apoio ao Trabalhador e Empreendedor de Sarzedo).

Art. 3° São finalidades precípuas do Programa de Empregos para a Juventude:

I - A qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;

II - A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;

III - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

IV- Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,

CAMARA MUNICIPAL DE ... GERAIS
FLS: 67
ASS.

V - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município;

VI - Parte dos cursos oferecidos pelo CQP deverão ser ofertados com base na demanda de vagas disponibilizadas pelo CMATES por meio de relatório.

Art. 4° O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I - Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;

II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III – Propiciar o desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V - Incentivar as empresas estabelecidas no Município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e,

VI - Implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 5° Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

I - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente; e,

II - A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.

FLS: 08
ASS.

Art. 6° Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7° O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitado a dotação orçamentária.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 9° Para os efeitos desta Lei são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 08 de Novembro de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal